



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_/2025**, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de incentivo à redução do uso e oferta de alimentos ultraprocessados nas escolas públicas do município de Santo André.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver ações e programas que incentivem a redução do uso e da oferta de alimentos ultraprocessados nas escolas públicas municipais.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei, consideram-se alimentos ultraprocessados aqueles que:

- I - Sofreram processamento industrial com adição de substâncias químicas, conservantes, corantes, aromatizantes, emulsificantes, espessantes ou adoçantes artificiais;
- II - Apresentam elevada quantidade de sódio, açúcares, gorduras saturadas e trans;
- III - Estão listados como ultraprocessados de acordo com as diretrizes nutricionais do Ministério da Saúde ou de órgãos internacionais reconhecidos.

**Art. 3º.** As ações poderão incluir:

- I - Campanhas educativas sobre alimentação saudável, voltadas a alunos, famílias e profissionais da educação;
- II - Incentivo à aquisição de alimentos frescos e naturais, preferencialmente provenientes da agricultura familiar e regional, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- III - Parcerias com órgãos públicos e entidades civis para promover hábitos alimentares saudáveis no ambiente escolar.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir as estratégias, metas e mecanismos de acompanhamento das ações previstas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360037003000330032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto visa incentivar a redução do consumo de alimentos ultraprocessados nas escolas públicas de Santo André, promovendo a saúde e o bem-estar das crianças e adolescentes.

Diversos estudos apontam que o consumo excessivo desses produtos está associado ao aumento de doenças crônicas, como obesidade, diabetes e hipertensão.

A proposta está em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), buscando sensibilizar o Poder Executivo e a comunidade escolar sobre a importância da alimentação saudável.

Diante da relevância desta matéria, solicitamos aos nobres colegas a aprovação deste projeto, que visa cuidar da saúde de nossas crianças e adolescentes e, ao mesmo tempo, contribuir para um sistema alimentar mais equilibrado e sustentável.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 21 de outubro de 2025

**Tiago Nogueira**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360037003000330032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.